Projeto de Lei nº 19, de 12 de Agosto de 2019.

"*Dispõe sobre alteração de Carga horária do Professor e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Complementa a carga horária dos professores de educação básica, das atuais 24 (vinte e quatro) horas semanais para 27 (vinte e sete) horas semanais, somente para os que se encontram em docência exercendo suas atividades na rede municipal de Careaçu, assegurando que o magistério tenha destinação real de 1/3 de sua jornada para o desenvolvimento de atividades fora da sala de aula.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento proporcional as 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 3º - Somente fará jus ao recebimento deste complemento, o professor que se encontrar em pleno exercício de suas atividades dentro da sala de aula.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a disciplinar o funcionamento, o controle e avaliação através de Decreto.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 12 de agosto de 2019.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de imperiosa necessidade.

Em atendimento e adequação da Lei Federal n° 11.738/2008, o município busca proporcionar aos docentes o cumprimento da legislação como determinou o STF. Senão Vejamos:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição da República e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9394/96 - LDB;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete a fixação da hora atividade e a autorização para regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação federal assegurando que o magistério tenha a destinação real

de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece um verdadeiro mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 - LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público, através dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, é um avanço para o setor de educação e valorização dos docentes, feito pelo Executivo e Legislativo Municipais.

Confiantes no nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R$) 45.340,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor mensal das despesas incluindo encargos patronais, considerando cumprimento de jornada docente na rede municipal de ensino no exercício. A apuração das receitas dos 12 últimos meses, observado os valores correntes constantes do Balancete da Receita Contábil até mês de fechamento 07/2019.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará a execução orçamentária, uma vez que seus efeitos financeiros serão absorvidos através do orçamento vigente.

Careaçu, 14 de Agosto de 2019.

Tânia Aparecida Nogueira
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu, 14 de Agosto de 2019.

Tânia Aparecida Nogueira
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO APLICANDO
CUMPRIMENTO DE JORNADA DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Denominação	**Vencimentos acumulados**	**% AUMENTO REAL**
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.598.112,13	
Sub Total	8.598.112,13	
% de recomposição em valor	x45.340,00	0,52%
Total	8.643.452,13	
RCL/2019 – 12/2019 (últimos doze meses)		18.523.855,63
Impacto (%) RCL-2019	46,67	

Careaçu, 15 de Agosto de 2019.

Tânia Aparecida Nogueira
Contadora